



Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA Nº 27/DGP/2025/SMS

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo SGD nº 00000.0.017201/2025;

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de afastamento sem ônus para tratar de interesse particular, pelo período de **02 (dois) anos** a partir da data de **03/03/2025**, do (a) Servidor (a) **EMILIO LUIZ MARTINS RODRIGUES FILHO**, Matrícula: 4877507, MÉDICO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 093/2003.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 28/DGP/2025/SMS

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo SGD nº 00000.0.017528/2025;

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de afastamento sem ônus para tratar de interesse particular, pelo período de **02 (dois) anos** a partir da data de **05/03/2025**, do (a) Servidor (a) **MICHELLE CHRISTIANE DOS SANTOS DORILEO**, Matrícula: 4865902, ENFERMEIRO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 093/2003.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 34/DGP/2025/SMS

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo SGD nº 00000.0.022035/2025;

RESOLVE:

FAZER RETORNAR as atividades, o (a) Servidor (a) **GIOVANNA PEREIRA TARDIN**, Matrícula 4868047, ocupante do cargo de MÉDICO, que estava afastado (a) sem ônus para tratar de interesse particular, **A SER LOTADO (A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir da data de **01 de abril de 2025**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 25 de fevereiro de 2025.

LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO

Secretaria Municipal de Saúde

(Assinado Eletronicamente)

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Portaria

PORTARIA Nº 54 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025/SADHPD

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICIPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do **Contrato nº 081/2023/PMC** –originário da Pregão Eletrônico nº 052/2023, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD** e a Empresa a **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.120.619/0001-05., cuja fiscalização consiste na Cláusula Nona – Da Fiscalização do Contrato – Item 9.7, cujo objeto é o “Contratação de empresa para os serviços de confecção/execução de serviços gráficos diversos, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da pessoa com Deficiência-SADHPD”.

GESTOR DO CONTRATO	VANESSA MAGALHÃES – Matrícula: 4900025 E-mail: planejamento_sec@cuiaba.mt.gov.br_
FISCAL	MARIA CÉLIA VIEIRA QUICHABA – Matrícula: 4046784 Email:gsan.assistencia@cuiaba.mt.gov.br_
SUPLENTE DE FISCAL	SHEILA PATRÍCIA VENDRAMINI – Matrícula: 4828208 Email: da.assistencia@cuiaba.mt.gov.br_

Art. 4º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Vânia Garcia Rosa

Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos
E da Pessoa com Deficiência – SADHPD

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Portaria

PORTARIA Nº. 12/2025/SMURB

REVOGA A PORTARIA Nº 34/2022, DISCIPLINA A EXPEDIÇÃO DAS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NOS PROCESSOS DE PARCELAMENTO DO SOLO, NO PROCEDIMENTO INTERNO NESTES PROCESSOS E NO RECEBIMENTO DE ÁREAS ORIUNDAS DE PARCELAMENTO DO SOLO COMO DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE AFONSO BOTURA PORTOCARRERO, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMUrb, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 16, incisos II, IV, XVI e XXIV da Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que a Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019 atribuiu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a competência para formular, coordenar, controlar e avaliar as políticas de proteção ao meio ambiente e gerenciamento urbano, exercendo as funções de orientação, aprovação e licenciamento de projetos urbanísticos e ambientais;

CONSIDERANDO que a adoção de procedimentos uniformes de tratamento documental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento – SMUrb, revela-se fundamental à segurança jurídica e às prerrogativas da Administração, bem como aos direitos dos administrados, e

CONSIDERANDO a seção II do Capítulo IV, especificamente o § 11 do Art. 98 da Lei Complementar nº 389 de 03 de novembro de 2015 no tocante às Diretrizes de urbanização do solo no município de Cuiabá,

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Disciplinar através das disposições desta Portaria a expedição das diretrizes a serem observadas nos processos de parcelamento do solo, o procedimento interno a ser observado nestes processos e no recebimento de áreas oriundas de parcelamento do solo como doação ao município de Cuiabá, os requisitos para recebimento destas áreas, sua identificação e a transferência do domínio ao Município com a averbação da escritura de doação na matrícula do imóvel.

CAPÍTULO II

**DAS DISPOSIÇÕES E FORMAS DE RECEBIMENTO DE ÁREAS DOADAS AO MUNICÍPIO ORIUNDAS DO PARCELAMENTO DO SOLO**

Art. 2º. Os procedimentos de instrução descritos nesta Portaria visam à instrução quanto ao recebimento de áreas públicas, oriundas de processos de parcelamento do solo nas seguintes modalidades:

- desmembramento;
- loteamento e loteamento integrado a edificação;
- condomínio urbanístico e condomínio integrado à edificação;
- sítio de recreio:
 - loteamentos; ou
 - condomínios.
- demais atividades que demandam doação de área pública.

CAPÍTULO III**DO PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO DE ÁREAS DOADAS AO MUNICÍPIO ORIUNDAS DO PARCELAMENTO DO SOLO**

Art. 3º. Após receber da unidade administrativa responsável pelo parcelamento do solo as "diretrizes de urbanização do solo" a que se referem os Art. 92 e 93 da LC. 389/2015, o interessado apresentará em peças técnicas o parcelamento pretendido, constando da planta a localização das áreas públicas, suas coordenadas geográficas, confrontantes, memoriais descritivos e Áreas de Proteção Ambiental para início da análise técnica.

Parágrafo Único. No caso do requerimento assinado por procurador, deverão ser juntadas cópias da procuração expedida pelo interessado (pessoa física ou jurídica), do contrato social que confere ao sócio/administrador poderes de representação da pessoa jurídica, do documento de identidade e do CPF do interessado e do procurador/representante legal, conforme o caso.

Art. 4º. A unidade administrativa responsável pelo parcelamento do solo, realizará a instrução/análise urbanística baseado na legislação vigente.

- o servidor responsável instruirá os autos com as informações e manifestações necessárias, mediante relatório técnico, e em caso de conformidade da proposta urbanística apresentada o processo será encaminhado por meio digital à Diretoria de Gestão Ambiental – DGA para análise ambiental;

- relatório técnico descreverá os atos processuais praticados e emitirá opinião conclusiva acerca do mérito da proposta urbanística apresentada, fundamentando objetiva e justificadamente a sua conclusão, submetendo-a à apreciação superior;

- caso o relatório técnico aponte desconformidade urbanística, o interessado será notificado da decisão para conhecimento e providências.

Art. 5º. A Diretoria de Gestão Ambiental – DGA analisará a proposta urbanística sob o prisma ambiental, bem como se manifestará acerca se as áreas doadas reúnem as condições exigidas nesta portaria para seu recebimento como áreas públicas.

Parágrafo único. Após a instrução dos autos com as informações e manifestações necessárias à análise e conclusão, o servidor responsável instruirá os autos com o relatório técnico conclusivo e os remeterá à unidade administrativa responsável pelo parcelamento do solo.

Art. 6º. Concluída a análise urbanística com parecer ambiental favorável, o setor responsável pelo parcelamento do solo encaminhará os autos à Secretaria Municipal de Fazenda – SMF para criação de inscrição imobiliária das áreas a serem doadas.

Parágrafo único. os processos de parcelamento do solo na modalidade condomínios, loteamentos e sítios de recreio serão submetidos a análise do cadastro imobiliário quando da emissão do termo de recebimento de infraestrutura.

Art. 7º. Concluída a fase de providências da SMF, os autos retornarão à unidade administrativa responsável pelo parcelamento do solo, a qual notificará o interessado que as áreas devem reunir as condições previstas no Capítulo IV desta portaria para serem recebidas como doação ao Município.

Parágrafo único. cabe ao interessado comprovar por meio de imagens georreferenciadas e datadas que as áreas reúnem as condições exigidas por esta portaria, sob pena de não emissão da autorização de parcelamento do solo/ habite-se, conforme o caso.

Art. 8º. a unidade administrativa responsável da SMUrb, ou sua sucedânea, emitirá a autorização de parcelamento do solo após cumpridas as providências para a criação das inscrições no cadastro imobiliário e se cumpridas as condições exigidas por esta portaria para recebimento das áreas ao Município de Cuiabá.

Art. 9º. A autorização de parcelamento do solo será emitida concomitantemente com a aprovação do projeto de parcelamento e dos memoriais descritivos, os quais deverão ser registrados em cartório no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de emissão da autorização de parcelamento do solo.

Parágrafo único. No parcelamento do solo na modalidade desmembramento a autorização referida no caput deste artigo só será emitida após comprovação do cumprimento das condições exigidas no Capítulo IV desta portaria para recebimento de áreas doadas ao Município oriundas do parcelamento do solo.

Art. 10. O interessado deverá protocolizar junto ao Cartório a autorização de parcelamento, plantas e memoriais, para confecção da minuta da escritura de doação das áreas oriundas do parcelamento do solo ao Município para posterior aceite das áreas públicas.

Parágrafo único. A minuta que trata o caput será analisada pela Procuradoria Geral do Município – PGM, juntamente com projeto assinado pelo

responsável técnico, autorização de parcelamento e parecer ambiental da Secretaria responsável, com assinaturas do analista, do Diretor e do Secretário da pasta.

Art. 11. Após o parecer favorável para aceite das áreas, a Procuradoria Geral do

Município encaminhará à SMUrb ou sua sucedânea as matrículas das áreas recebidas com referência expressa ao número do processo digital de parcelamento que as originou.

Parágrafo único. Após averbação e registro das matrículas em nome do Município de Cuiabá junto ao Cartório de Registro de Imóveis, o interessado deverá juntar as matrículas das áreas doadas ao Município ao processo digital de parcelamento do solo.

Art. 12. os autos com cópia das matrículas enviadas pela PGM à SMUrb serão encaminhados à Coordenadoria do Patrimônio Imobiliário municipal para registro e providências.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Patrimônio encaminhará cópia das matrículas das áreas doadas ao Município e dos respectivos partidos urbanísticos aprovados à Secretaria responsável pela fiscalização municipal, a qual efetuará o monitoramento contínuo das áreas públicas oriundas de parcelamento do solo.

CAPÍTULO IV**DA IDENTIFICAÇÃO E PROTEÇÃO DAS ÁREAS A SEREM DOADAS AO MUNICÍPIO**

Art. 13. É condição prévia indispensável ao recebimento das áreas doadas ao Município em função do parcelamento do solo, a sua identificação por placas em conformidade com a destinação prevista no parcelamento aprovado e o devido cercamento/proteção, seguindo o modelo disponibilizado no sítio eletrônico desta Secretaria.

Parágrafo único: Na primeira manifestação do poder público nos de processos que envolvam o parcelamento e/ou urbanização do solo, o servidor responsável fará constar dos autos cópia desta portaria, que integra as diretrizes parcelamento do solo, a fim de o interessado tome ciência das exigências acerca das áreas oriundas de parcelamento do solo estejam aptas a serem recebidas como áreas doadas ao Município.

Art. 14. As placas de identificação das áreas públicas oriundas do parcelamento de solo, deverão ser confeccionadas e instaladas pelo interessado atendendo ao modelo disponibilizado no sítio eletrônico desta Secretaria.

Art. 15. As formas e meios de cercamento e proteção das áreas doadas ao Município de Cuiabá serão disponibilizados no sítio eletrônico desta Secretaria.

Art. 16. Esta Portaria revoga as disposições da Portaria nº 34 publicada na Gazeta Municipal nº 455, publicada no dia 01 de setembro de 2022.

Art. 17. Os casos omissos e eventuais esclarecimentos quanto ao cumprimento desta portaria serão dirimidos pelo titular desta pasta, observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 5.806 de 16 abril de 2014.

Publicada, cumpre-se.

Cuiabá/MT, 27 de fevereiro de 2025.

JOSE AFONSO BOTURA PORTOCARRERO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
SMUrb

PORATARIA Nº 13/2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO – SMUrb**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 16, II, IV e IX da Lei Complementar nº. 555 de 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a diversidade de diplomas que compõe o arcabouço legal atinente às atribuições desta Secretaria, notadamente no que se refere à regulação e fiscalização;

CONSIDERANDO o surgimento de novas tecnologias que impactam diretamente o meio ambiente gerando a necessidade de atualização da legislação municipal, bem como as inovações legislativas e sua necessária harmonização com a legislação federal pertinente à atividade humana no espaço natural e construído;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de compor um Núcleo de trabalho para responder às demandas de estudos e atualização/modificação legislativa, elaboração de minutas de lei e atividades correlatas no âmbito desta Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o grupo de trabalho temporário para mapear o fluxo de procedimentos de processamento interno das solicitações desta pasta.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para compor o Grupo de trabalho:

Josino Bisneto de Moura – Matrícula nº 2504200

Ana Paula Morelli de Sales – Matrícula nº 4928350

Aldo Augusto Dutra de Moraes Júnior – Matrícula nº- 2974017;

Marcos Silva de Sousa – Matrícula nº 2974013.

Art. 3º O grupo de trabalho terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do mapa de fluxo de procedimentos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo do cumprimento das Portarias nº 28/2022 e 03/2024.

Cuiabá/MT, 24 de fevereiro de 2025.

Publicada, Cumpra-se.

JOSÉ AFONSO BOTURA PORTOCARRERO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
SMUrb